



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado à Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, bairro Centro, realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/10/2021

Horário: 13:00

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para construção de extensão de rede elétrica urbana média e baixa tensão com instalação de iluminação pública em diversos logradouros nos pontos 01, 02, 03, 04, 05 na cidade de Carmo do Paranaíba-MG.

1.2. O início da execução do objeto será após a expedição da ordem de início de serviços (OIS) emitida pela Secretaria solicitante, depois da assinatura do contrato.

1.3. No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o MENOR VALOR GLOBAL.

1.4. Os projetos, anexos e demais documentações da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado para essa licitação.

1.5. O valor previsto da licitação é de R\$ 571.290,43 (quinhentos e setenta e um mil, duzentos e noventa reais e quarenta e três centavos).

2. CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas participantes poderão ser representadas na sessão desta Tomada de Preços por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

2.1.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

2.1.2. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à licitação e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

2.1.3. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, quanto à apresentação de recursos ou de desistir dos mesmos.

2.2. Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 4.3 do item 4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, inclusive os demais licitantes participantes, mediante consulta ao:

2.2.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15/03/2010.

2.3. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial; e de seu sócio majoritário, se for o caso.

2.4. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.

3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

3.2. Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no site da AMM – Associação Mineira de Municípios e/ou no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

3.2.1. Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

3.3. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br e bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

como as publicações no site da AMM – Associação Mineira de Municípios, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.4.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5. As respostas do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.6. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

3.7. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e licitantes até o 5º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br, ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição.

3.7.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.8. O Município de Carmo do Paranaíba não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.10. A decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

3.11. O LICITANTE deve observar os itens constantes nas planilhas anexas ao edital, sendo componentes técnicos do projeto básico. No caso de divergência entre a planilha de orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

básico e o memorial descritivo/especificação técnica deverá prevalecer o PRIMEIRO, sendo de responsabilidade da LICITANTE o pedido de esclarecimentos de forma a dirimir possíveis dúvidas das e evitar interpretações equivocadas nas propostas apresentadas, em razão de inconsistências/divergências nestes documentos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VISITA TÉCNICA

4.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, cujo Contrato Social esteja em vigor, registrado no Órgão Competente, com o ramo de atividade compatível ao objeto deste edital e que estejam previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura ou, que nele se inscrevam (no Setor de Compras e Licitações) **em até 3 (três) dias antes da data de recebimento das propostas**, (para as empresas que já estão cadastradas, as mesmas deverão validar as certidões vencidas obrigatoriamente). Para o cadastramento a empresa deverá apresentar, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, a documentação a seguir:

- a) cédula de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos diretores da empresa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- i) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- k) registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU);
- l) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento) devidamente registrados, com chancela de arquivamento na junta comercial (ou equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2. Não poderá participar da licitação a empresa que:

- a) incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93;
- b) estiver sob processo de falência ou concordata;
- c) cujo (s) dirigente(s), gerente (s) ou responsável (eis) técnico(s) integre(m) o quadro da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba ou da administração pública estadual, direta ou indireta.
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;
- e) Empresas em sociedades cooperativas.

4.3 A documentação referida na cláusula 3.1 deste edital poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 32, § 3º.

4.4. Não é permitida a participação em consórcio¹.

4.5. É permitida a subcontratação parcial dos serviços prestados. A subcontratação do fornecimento do objeto deste Edital, somente poderá ser realizada, se houver o consentimento expresso e por escrito do Município de Carmo do Paranaíba, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

4.6. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos deste Edital, de seus anexos e das normas legais e regulamentares que o embasam, bem como das cláusulas contratuais a serem pactuadas conforme minuta em anexo.

4.8. As firmas licitantes far-se-ão representar por prepostos devidamente credenciados, que após comprovarem esta condição, farão a entrega dos envelopes lacrados, contendo as respectivas propostas.

4.9. OUTROS DOCUMENTOS

4.9.1. As firmas licitantes far-se-ão representar por prepostos devidamente credenciados, que após comprovarem esta condição, farão a entrega dos envelopes lacrados, contendo as respectivas propostas.

4.9.2. O licitante apresentará, ainda, em separado (fora dos envelopes), carta de credenciamento do representante na licitação (procuração), dando-lhe poderes de decisão, devidamente assinada por representante legal da empresa, nos termos do modelo integrante

¹**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; considerando que os serviços não são de grande porte; considerando que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital; e considerando que a admissão do consórcio na licitação poderá ocasionar dificuldades de gestão do serviço, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" neste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

deste Edital – Anexo III (poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município) e Declaração Habilitatória, declarando sob as penas da lei, que cumpre plenamente com todos os requisitos de solicitados no edital – Anexo V.

4.10. As empresas participantes deverão apresentar declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto. Esta declaração será feita pelo responsável legal da empresa, conforme modelo constante do **ANEXO X**, integrante neste edital. A visita não é obrigatória, mas, **caso desejada**, será acompanhada por servidor designado, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do telefone **(34) 3851-3553**, até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar os envelopes contendo a Documentação (**Envelope 01**) e a Proposta de Preço (**Envelope 02**) abaixo relacionada, junto ao Protocolo do Setor de Compras e Licitações, **até as 13:00 do dia 22/10/2021**, e abertura dos mesmos se dará às **13:10** horas do mesmo dia.

Envelope 1 - Proposta de Preços

Município de Carmo do Paranaíba-MG - Setor de Compras e Licitações

Tomada de Preços nº: 004/2021

Data de abertura: 22/10/2021

Razão Social da Empresa: (citar o nome da empresa)

Envelope 2 - Documentação

Município de Carmo do Paranaíba-MG - Setor de Compras e Licitações

Tomada de Preços nº: 004/2021

Data de abertura: 22/10/2021

Razão Social da Empresa: (citar o nome da empresa)

5.1.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consistirá em:

- a) Ato constitutivo, estatuto, alteração ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição da Diretoria atual;
- b) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- c) Declaração, conforme ANEXO IV, de que recebeu os documentos e todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- d) Declaração, conforme ANEXO V, da inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

e) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário parentesco, em cumprimento a Lei Orgânica de 27/12/2005 em seu artigo 35 “O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação. (ANEXO IX).

f) Caso a empresa licitante tenha interesse em fazer uso dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, no ato do credenciamento, a Declaração de Condição de Microempresa ou EPP (Anexo VIII) e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial Sede da licitante ou por Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas emitida nos últimos 60 dias, anteriores a data de abertura da tomada de Preço, demonstrando o enquadramento de microempresa de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, sob pena de preclusão do direito de reclamar tais benefícios.

5.1.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consistirá em:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, **CNPJ**, do Ministério da Fazenda, pertinente ao ramo de atividade do objeto da licitação;
- b) Certidão de regularidade perante o **FGTS**;
- c) Prova de regularidade Relativa aos Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8212/91;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda **Estadual**;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** da sede da empresa (inclusive quanto a Dívida Ativa);
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;
- g) Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba (**CRC**).
- h) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal vigente. (ANEXO VI).

5.1.3. A documentação relativa **qualificação técnica** consiste em:

- a) Prova de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da jurisdição da empresa licitante, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para execução de serviços semelhantes aos itens do objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- b) Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo a serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
- c) Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características e prazos com o objeto da presente licitação.
- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atividade concluída, expedida pelo CREA/CAU da região pertinente, na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93 e nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- e) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- f) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- g) Declaração de que conhece os locais de realização dos serviços, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato, assinada pelo Responsável Técnico ou Representante Legal, conforme modelo constante do ANEXO X, integrante neste edital.
- g) As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- h) Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no subitem d), será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, conforme ANEXO XI, constante deste Edital. Deverá o Termo supra ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- i) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar dos serviços objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Carmo do Paranaíba.
- j) A vistoria não é obrigatória, mas, **caso desejada**, será acompanhada por servidor designado, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do telefone **(34) 3851-9816**, até 48 (quarenta e oito) horas antes do certame.

5.1.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira**² consistirá em:

- a) Certidão negativa de falência ou certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório competente, da sede da Comarca da pessoa jurídica;
- b) A Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial deverá ser específica. Se diferente for, deverá citar que abrange os feitos referentes à Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
- c) Caso seja apresentada Certidão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, a licitante deverá instruí-la com Certidão do Administrador Judicial informando sobre as condições da empresa de assumir o contrato caso se sagre vencedora do certame;
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (com termo de abertura e encerramento) devidamente registrados, com chancela de arquivamento na junta comercial (ou equivalente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação da memória de cálculo, em folha separada, demonstrando o atendimento ao índice que se segue, calculado conforme a respectiva fórmula:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde:

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG \geq 1,0$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

²**NOTA EXPLICATIVA:** A situação econômica – financeira nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Carmo do Paranaíba deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação. Consta do processo administrativo a íntegra do termo de justificativa para exigência dos índices contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG \leq 0,9$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original para serem autenticados pela Comissão ou através de qualquer processo de cópia autenticada por cartório.

6. PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. No **ENVELOPE Nº 2** o licitante deverá apresentar, em uma via, a Proposta de Preço, que deverá ser apresentada em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, da qual deverá constar:

6.1.1. objeto proposto, de forma a permitir a verificação e comprovação do atendimento às especificações exigidas neste Edital;

6.1.2. razão social do licitante, CNPJ, inscrição estadual, endereço, telefone e/ ou fax;

6.1.3. preço GLOBAL dos itens propostos, expresso em real;

6.1.4. prazo de validade: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da proposta;

6.1.5. alíquota de ICMS e ISS inclusa nos preços;

6.1.7. planilha discriminativa de composição de custos e de BDI, com base nos projetos e especificações técnicas anexos, devidamente preenchidas com os preços propostos pelo licitante, obedecendo a suas itemizações, descrições dos serviços, unidades e quantidades;

6.1.8. Valor total da proposta expresso em reais, em algarismos, e por extenso apresentado na Proposta de preços, modelo ANEXO I.

6.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, tais como deslocamento de equipe, transportes, abastecimento e manutenção dos equipamentos, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para a execução dos serviços, encargos sociais, taxas, etc., e lucro.

6.3. Caso haja alguma eventualidade grave surgida em última hora, a licitação acontecerá no dia seguinte no mesmo horário agendado anteriormente ou em dia e horário marcado no Setor de Compras e Licitação no ato do protocolo dos envelopes.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Em conformidade com § 1º, art. 48, Lei Federal nº 8.666/93 serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital, e aquelas manifestamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 7.2. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço global.
- 7.3. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão procederá ao sorteio entre os empatados.
- 7.4. Os preços propostos serão irrealizáveis, neles já incluídos todos os impostos e descontos especiais que incidam sobre os serviços propostos.
- 7.5. O Município de Carmo do Paranaíba poderá desclassificar os concorrentes que na data do recebimento das propostas comprovadamente não estejam em condições técnicas ou financeiras para executar os serviços, ou que não tenham cumprido ou não venham observando satisfatoriamente seus contratos com esta Prefeitura.
- 7.6. A análise dos elementos constantes das propostas e seu julgamento serão processados pela Comissão de Licitação, ocasião em que será apontada a firma vencedora na respectiva ATA.
- 7.7. Não serão considerados pela Comissão os pedidos de alteração, complementação, retificação ou cancelamento, parcial ou total, de propostas apresentadas.
- 7.8. Ficará a exclusivo critério da Comissão de Licitação eliminar, parcial ou totalmente, as propostas apresentadas com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão.
- 7.9. As propostas deverão ser preenchidas com todos os elementos solicitados, sob pena de serem eliminadas as empresas que não cumprirem a exigência.
- 7.11. Serão considerados inabilitados os licitantes que:
- a) Deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
 - b) Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.
- 7.12. Os documentos de habilitação preliminar deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório, ou na Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, pelo servidor designado para tal fim.
- 7.13. Os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando os mesmos sujeitos à verificação de sua autenticidade na hora da abertura – Habilitação.
- 7.14. Caso a empresa licitante se faça representar na sessão pública do certame, por terceira pessoa estranha ao quadro social, deverá ser apresentado credenciamento (procuração), com firma devidamente reconhecida.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada oferece obrigatoriamente, como garantia de execução do contrato, 5% (cinco por cento) do seu valor total.

§ 1º A garantia prestada responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA.

§ 2º Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a garantia será liberada e restituída à CONTRATADA, junto ao documento de recebimento definitivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após as medições mensais efetivada pelo responsável da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente desta Prefeitura. O valor será pago no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura de conformidade com a competente medição e devidamente atestada pela Equipe de Fiscalização do serviço.

9.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número da mesma, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

9.3. O Termo de Recebimento definitivo das obras será emitido 30 (trinta) dias após o seu recebimento provisório, desde que o objeto tenha sido fielmente cumprido, com as devidas averbações, se for o caso.

10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

10.1. Nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento das propostas, cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

10.2. A interposição de recurso será comunicada pela Comissão aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do conhecimento do ato. Findo esse prazo, a Comissão poderá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou submeter o recurso, devidamente informados, à decisão do Exmo. Sr. Prefeito, que será proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

10.3. Na hipótese de qualquer irregularidade do Edital que implique em sua impugnação, ou no caso da empresa entrar com recursos, os mesmos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, à Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84, observado o prazo legal.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Município o licitante que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falha ou irregularidade, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.5. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações a que se refere o Edital TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021 e protocolizados, devidamente identificados, no Protocolo Geral da Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os arts. 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

11.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor das etapas do cronograma não cumpridas, por motivo de atraso na entrega da obra.

11.3. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita à multa de 10 % (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial, do objeto licitado.

11.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pelo Prefeito, nos casos previstos nas cláusulas 8 e 9, comprovada a culpa ou má fé da CONTRATADA.

12. DO CONTRATO

12.1. O LICITANTE vencedor firmará Contrato, na forma do ANEXO VII, que disciplinará suas relações com o Município para execução do objeto da presente Licitação.

12.2. O LICITANTE vencedor assinará o Contrato na data a ser fixada pelo Setor de Licitações e Contratos sendo-lhe assegurada, a comunicação prévia com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação.

12.3. O prazo de execução do contrato será conforme definido no Termo de Referência deste instrumento convocatório, contados do início da prestação dos serviços prevista para a data de expedição da OIS (ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS).

12.4. A recusa do adjudicatário a comparecer para assinatura do Contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

13.4. A fiscalização exigirá da contratada o cumprimento das suas obrigações, nos projetos e de suas especificações, das responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes.

13.5. A execução dos serviços/fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, legalmente designado observando a legislação vigente. A fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo de profissionais designados pela Administração por meio de Portaria de Nomeação antes do início dos serviços.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.1. As despesas decorrentes com a prestação dos serviços, objeto desta licitação, correrão no exercício de 2021 à conta da seguinte Dotação Orçamentária informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no exercício seguinte, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

02 05 25.752.1501 1.0043 4.4.90.51 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada deverá providenciar a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART / RRT, no CREA/CAU, da região onde os serviços serão realizados, entregando uma cópia/via ao órgão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e uma para o Setor de Compras e Licitações. Este comprovante é indispensável para o início dos serviços.

15.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

15.3. O prazo para início será de até 10 dias corridos obedecendo à ordem de serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

15.4. As retificações ao Edital, por iniciativa oficial provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão publicadas e comunicadas aos adquirentes do Edital via e-mail, admitindo-se a reabertura dos prazos, caso as alterações afetem a elaboração das propostas.

15.5. A critério do Município de Carmo do Paranaíba, a presente Licitação, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, não cabendo aos licitantes qualquer reclamação ou apelação, podendo ainda haver redução, a qualquer título, em suas quantidades, no todo ou em itens isolados, à vista das necessidades do Município e das disponibilidades orçamentárias.

15.6. Fazem parte deste edital, para todos os fins e efeitos:

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Projeto Básico;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração (MODELO);

Anexo V – Declaração Habilitatória;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII - Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo IX – Declaração de que não possui parentesco;

Anexo X - Declaração de Conhecimento das Condições do(s) Local(is) de Execução do Objeto;

Anexo XI - Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução do Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, n° 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Carmo do Paranaíba, 05 de outubro de 2021.

Simeire Silva Moreira Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para construção de extensão de rede elétrica urbana média e baixa tensão com instalação de iluminação pública em diversos logradouros nos pontos 01, 02, 03, 04, 05 na cidade de Carmo do Paranaíba-MG.
- 1.2. O fornecimento de todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para execução dos serviços serão por parte da CONTRATADA.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nos anexos do Projeto Básico.
- 1.4. O local onde será realizada a prestação dos serviços será no Município de Carmo do Paranaíba/MG, conforme coordenadas estipuladas em projeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Devido a grande e crescente demanda da cidade de Carmo do Paranaíba, faz-se necessária a contratação de empresa para extensão da rede elétrica urbana média e baixa tensão com instalação de iluminação pública em diversos logradouros do Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. Os serviços que deverão ser executados encontram-se discriminados no Memorial Descritivo demais anexos a este Projeto Básico.

4. A CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Tomada de Preços.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com este Projeto Básico, Memorial Descritivo, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro da obra.

5.1.2. Cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho.

5.1.3. Produtos de qualidade em conformidade com o que é determinado pelas Normas Técnicas da ABNT.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

5.3. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Projeto Básico.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, não sendo esta obrigatória, mas declarando que está ciente das condições do local de execução do objeto, conforme Anexo X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO OBJETO, do edital.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A obra será iniciada depois de dada a ordem de execução dos serviços. As demais informações pertinentes à execução se encontram pormenorizadas nos anexos deste documento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição deverá ser atestada pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, sendo que a empresa contratada deverá apresentar na solicitação de medição dos serviços executados:

8.1.1. Planilha de medição dos serviços executados;

8.1.2. Memória de Cálculo dos quantitativos medidos;

8.1.3. Cópia do Diário de Obra referente ao período da medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

10.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

10.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e;

10.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

10.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

10.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

10.10.2. reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

11.25. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.27. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

11.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da prestação de serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

11.32. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

11.33. No caso de execução de obra:

11.33.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

11.33.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

11.33.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.33.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

11.33.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

11.33.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

11.33.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.17. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

12.17.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

12.17.2. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.17.3. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

12.17.4. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.17.5. aos depósitos do FGTS; e

12.17.6. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.17.7. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

12.17.8. oficial os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

12.17.9. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

12.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20. A fiscalização dos serviços constantes neste termo de referência será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 da Lei Federal N.º 8.666/93). A gestão do contrato será realizada pela servidora Brenda dos Santos Morais. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Fernando Ferreira Rocha.

Parágrafo primeiro – A fiscalização de que se trata está cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/produto em desacordo com a ata/contrato.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após a autorização para início do objeto, depois de atestada a execução física pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

14.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 15.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 15.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 15.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 15.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 15.6.2. prejuízos diretos causados à Administrações decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 15.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 15.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 15.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 15.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 15.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

15.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.4. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

- 16.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.7 e 18.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA junto as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. O critério de julgamento da proposta e regras de desempate são as discriminadas no edital.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos;

Memorial Descritivo;

Memória de Cálculo de Quantitativos Físicos;

Planilha de Quantidades e Preço;

Planilha de Composição do BDI de Forma Analítica;

Cronograma Físico-Financeiro;

Projeto;

Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto n. 7983/2013).

Carmo do Paranaíba, 05 de outubro de 2021.

Paulo Victor Guimarães Furtado

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA/MG

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 – Centro.

Prezados Senhores,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida em __/__/__, pelo Instituto _____, para representar nossa empresa, inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, a ser realizada em 22 de outubro de 2021, nesta Prefeitura, às 13:00h, podendo para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência.

_____, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

Firma reconhecida em cartório e carimbo padronizado da empresa.

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (MODELO)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

Tendo em vista o estipulado no sub-item 4.1, do Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, DECLARAMOS que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório.

Local e data.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO V - DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, cidade _____, UF _____, declara sob as penas da lei que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- que na empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, na forma da lei;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente e processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- tem disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração em uma via.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº .../2021

(Poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público.)

Aos ...dias do mês de do ano de, sede do Município de Carmo do Paranaíba, situada na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba, compareceram de um lado, o Sr. César Caetano de Almeida Filho, no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Carmo do Paranaíba, CNPJ n.º 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para construção de extensão de rede elétrica urbana média e baixa tensão com instalação de iluminação pública em diversos logradouros nos pontos 01, 02, 03, 04, 05 na cidade de Carmo do Paranaíba-MG.

1.2. A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório nº 113/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 004/2021 e à proposta vencedora, independentemente da transcrição e de acordo com base na Lei nº. 8.666/93 e legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é até a data de _____ de ____ de _____, conforme fixado no instrumento convocatório.

2.2. O prazo de execução do objeto é de _____ (_____) dias após o recebimento da ordem de início dos serviços a ser emitida pela Administração Municipal, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, conforme estabelece o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias: 02 05 25.752.1501 1.0043 4.4.90.51 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo cumprimento integral de códigos, regulamentos, normas técnicas e procedimentos municipais, estaduais e federais, e ainda processos e materiais a serem utilizados na obra, de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); bem como quanto a eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, por negligência, imprudência ou imperícia.

5.2. A CONTRATADA se obriga a demolir e refazer todos os serviços rejeitados pela Fiscalização, que estejam em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e seus anexos, sem que haja qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mobilização, desmobilização e instalação de canteiros de serviços, tais como: barracão, instalação sanitária para operários, etc.

5.4. Qualquer modificação que se faça necessária, inclusive a utilização de materiais diferentes dos especificados, só poderá ser executada depois de autorizada por escrito, através de registro em diário de obras, pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.5. Mesmo havendo omissão pela CONTRATADA de qualquer item necessário à execução dos serviços em pauta, em sua planilha de preços ou no preço global da obra, ficará sob sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

responsabilidade a execução total da obra e fornecimento integral do material respectivo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os itens de segurança necessários à realização da obra, incluindo: equipamentos de proteção individual e coletiva, e tapumes, se for o caso.

5.7. A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, nos valores e prazos avançados os pagamentos referentes aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal de prestação de serviços.

5.8. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, transmitindo, por escrito, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas constantes no Edital de Tomada de Preços nº 004/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

7.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.2.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

7.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

7.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

7.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES

8.1. A medição será efetuada ao final a cada etapa dos serviços executados, devendo estar de acordo com o cronograma apresentado pelo contratado e aprovado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A medição será feita pela fiscalização, observados os critérios de qualidade.

8.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a medição, entregará ao CONTRATADO o cálculo da medição, para fins de faturamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

9.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

9.2. A nota fiscal eletrônica será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

9.3. O documento fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referências destes.

9.5. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.6. O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que se refere a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a CONTRATADA dará ao Município pleno, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_i \cdot \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

P_i = Preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i = Índices publicados pela revista “Conjuntura Econômica”, da Fundação Getúlio Vargas, referentes ao mês da execução dos serviços e obras;

I_o = Mesmos índices, referentes ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – Coluna 06 da Revista Conjuntura Econômica da FGV.

9.10. Nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.11. O reequilíbrio econômico-financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 8.666/93. Cabe à contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio:

9.11.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9.11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

9.11.3. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Antes da entrega do objeto, a CONTRATADA fará todos os reparos de quaisquer defeitos relacionados com a obra, qualquer que seja a sua causa, não cabendo reclamação ou indenização por esse motivo.

10.2. A CONTRATADA responderá pela validade e segurança da obra de acordo com o art. 1145 do Código Civil Brasileiro.

10.3. A CONTRATADA fará todos os reparos em defeitos que porventura ocorram após a entrega da obra, durante o período de garantia, de acordo com a legislação em vigor.

10.4. A CONTRATADA responderá junto aos órgãos públicos, mesmo após a entrega da obra, por qualquer multa, taxa ou emolumentos que venham a ser cobrados em virtude da obra em referência.

10.5. Executado o contrato, seu objeto será recebido conforme o previsto no Art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

11.1. A anulação do contrato, caso necessária, será executada de acordo com o art. 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato, caso necessária, será executada de acordo com os arts. 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital e seus anexos.

13.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação do serviço, se em desacordo com o Contrato.

13.4. A fiscalização exigirá da contratada o cumprimento das suas obrigações, nos projetos e de suas especificações, das responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais empregados, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

14.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os arts. 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

14.2. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor das etapas do cronograma não cumpridas, por motivo de atraso na entrega da obra.

14.3. A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita à multa de 10 % (dez por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial, do objeto licitado.

14.4. A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pelo Prefeito, comprovada a culpa ou má fé da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável a obras e serviços de engenharia e de acordo com as normas da ABNT.

15.2. O presente Contrato será regido à luz da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Tomada de Preços e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba, Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Carmo do Paranaíba, __ de _____ de 2021.

César Caetano de Almeida Filho

Prefeito – Município de Carmo do Paranaíba

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

1. _____ DOC: _____
2. _____ DOC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Processo Licitatório nº 113/2021

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mencionado artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o disposto nos arts. 42 a 49 da citada Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que altera a Lei Complementar 123/06.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, ou em papel simples, com carimbo da empresa, de forma que identifique a proponente.

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI PARENTESCO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
Processo Licitatório nº 113/2021

A empresa _____, com inscrição no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, DECLARA, que não possui parentesco, em cumprimento a Lei Orgânica de 27/12/2005 em seu artigo 35 “O Prefeito, o Vice Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções”, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização desta vedação.

Local e data.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

**ANEXO X - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO(S) LOCAL(IS) DE
EXECUÇÃO DO OBJETO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
Processo Licitatório nº 113/2021**

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa _____,
CNPJ _____, com sede _____, possui total
conhecimento dos serviços referentes ao objeto desta licitação e que tem conhecimento completo das
condições e de todas as características físicas do(s) local(is) onde serão prestados os serviços.
Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível”
como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do(s) local(is)
em relação às situações construtivas ou das prestações de serviços, bem como das condições de
acesso ao(s) local (is) das obras ou serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino
a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

**OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE
IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU
MANDATÁRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

ANEXO XI

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

**TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)
PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A empresa, participante da Licitação **TOMADA DE PREÇOS, nº 004/2021**, destinada à contratação de empresa especializada para execução de vala impermeabilizada, lagoa de chorume e manutenção do aterro sanitário de Carmo do Paranaíba/MG, caso venha a vencer a referida licitação, a manter como Responsável(is) Técnico(s) do mencionado serviço, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s)....., nas entidades profissionais competentes (citar a entidade/nº.....), CPF nº..... que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declaramos que o(s) profissional(is) acima relacionados pertence(m) / se compromete(m) a pertencer(em), na assinatura do contrato, ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa. A comprovação do vínculo de trabalho será feita em até **05 (cinco dias) úteis da assinatura do contrato**, em uma das seguintes formas:

- Ficha de registro de empregados, autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
- Carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços registrado em Cartório de Títulos e Documentos, com validade compatível com a duração do contrato administrativo;
- Ata ou contrato social, conforme o caso, quando o profissional for dirigente da Proponente;
- Certidão de Registro Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto à entidade competente.

O Responsável Técnico ficará disponível durante a vigência contratual e deverá participar de todo serviço objeto da presente licitação. Declaramos também que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo MUNICÍPIO, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S))

OBSERVAÇÃO: ESTE TERMO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO, E PELO(S)